



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA/MA, POR INTERMÉDIO DA PRESIDENTE A SRA. CLEMILDA SILVA PINHEIRO E A EMPRESA EL JORGE TEIXEIRA AZEVEDO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.526.216/0001-74, situada na Avenida Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha – MA, CEP: 65.218-000, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **Clemilda Silva Pinheiro**, inscrita no CPF sob o nº 957.726.183-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EL JORGE TEIXEIRA AZEVEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.274.588/0001-72, com sede na Tv. Teodomiro Penha, nº 515, Bairro Novo, Matinha - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Eljorge Teixeira Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 919.611.653-68, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (limpeza e água mineral)**, visando atender às **necessidades da Câmara Municipal de Matinha– MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

LOTE II – MATERIAL DE LIMPEZA

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL C/100 UNIDADES, TAMANHO ÚNICO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	CX	6	R\$ 15,14	R\$ 90,84
2	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50 UNIDADES - NÃO ESTÉRIL; FABRICADA EM POLIPROPILENO; TRIPLA CAMADA COM FILTRO; ELÁSTICOS REVESTIDOS, ATÓXICA E APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO	CX	12	R\$ 20,33	R\$ 243,96
3	ÁGUA SANITÁRIA ALVEJANTE PERFUMADO EMBALAGEM DE 1L CX C/ 12 UND	CX	18	R\$ 35,43	R\$ 637,74
4	ÁLCOOL EM GEL 70º INPM, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 500G, TAMPA COM BICO DOSADOR, COM AÇÃO BACTERICIDA. CAIXA C/ 12 UNIDADES.	CX	18	R\$ 11,32	R\$ 203,76
5	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 70º INPM, FRASCO C/1 LITRO. INFORMAÇÕES DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM CAIXA C/ 12 UNIDADES	CX	15	R\$ 95,30	R\$ 1.429,50



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

6	DESINFETANTE EM CAIXA C/ 12 UND DE 1 LITROS - DESINFETANTE PARA USO GERAL QUE DESINFETA, LIMPA E PERFUMA COM PODER DE GERMICIDA, ELIMINANDO BACTÉRIAS E VIBRIÃO DE CÓLERAS. NO RÓTULO DEVE CONTER AS INSTRUÇÕES DE USO. COM PERFUME FLORAL.	CX	12	R\$ 71,88	R\$ 862,56
7	DESODORIZADOR ADESIVO EM GEL PARA BANHEIRO, FRAGRÂNCIA CÍTRICA, LAVANDA E MARINE, CAIXA COM 6 DISCO GEL E 1 APLICADOR.	UND	7	R\$ 22,54	R\$ 157,78
8	DETERGENTE LAVA LOUÇAS CONCENTRADO FRAGRÂNCIA MAÇÃ, COCO, LIMÃO E CLEAN, 500 ML, CAIXA COM 24 UNDIDADES.	CX	6	R\$ 92,54	R\$ 555,24
9	ESPANADOR ELETROSTÁTICO DE MICROFIBRA, NÃO ARRANHA AS SUPERFÍCIES.	UND	6	R\$ 21,88	R\$ 131,28
10	ESPONJA - ESPONJA SINTÉTICA PARA LIMPEZA COM ESPUMA POLIURETANO COM ABRASIVO EM UMA FACE. TIPO DUPLA (LADO VERDE E AMARELO) ANTIBACTÉRIAS COM DIMENSÃO DE 110MM X 75MMX 22MM. FORMATO RETANGULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	48	R\$ 4,81	R\$ 230,88



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 12.526.216/0001-74

11	ESPONJA DE LIMPEZA MATERIAL LÃ DE AÇO, FORMATO ANATÔMICO, ABRASIVIDADE MÍNIMA, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DE ALUMÍNIO PACOTE DE 60 G, CONTENDO 8 UNIDADES. FARDO COM 14 PACOTES	FD	6	R\$ 48,31	R\$ 289,86
12	FILME DE PVC TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE, DIMENSÕES: 120MM LARGURA X 70M COMPRIMENTO, DEVERÁ POSSUIR CABO PARA MANUSEIO DO PRODUTO.	UND	6	R\$ 23,60	R\$ 141,60
13	LIMPA ALUMÍNIO À BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500ML CX C/ 24 UND.	CX	3	R\$ 48,98	R\$ 146,94
14	FLANELA 100% ALGODÃO, MEDINDO 28X48 CM. CORES VARIADAS.	UND	12	R\$ 3,77	R\$ 45,24
15	FLANELA 100% ALGODÃO, MEDINDO 38X68 CM. CORES VARIADAS.	UND	12	R\$ 4,38	R\$ 52,56
16	LIMPA VIDROS 500ML COM PULVERIZADOR 500ML	CX	12	R\$ 5,68	R\$ 68,16
17	LIXEIRA PLÁSTICA 30L COM TAMPA E PEDAL	UND	6	R\$ 97,45	R\$ 584,70
18	LUSTRA MÓVEIS COMPONENTES CERAS NATURAIS, AROMA LAVANDA, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS EMBALAGEM 200ML.	UND	30	R\$ 13,19	R\$ 395,70



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

19	LUVA NITRÍLICA PARA LIMPEZA TAM PEQUENO	PAR	18	R\$ 17,29	R\$ 311,22
20	LUVA NITRÍLICA PARA LIMPEZA TAM MÉDIO	PAR	15	R\$ 17,29	R\$ 259,35
21	LUVA NITRÍLICA PARA LIMPEZA TAM GRANDE	PAR	12	R\$ 17,29	R\$ 207,48
22	PÁ PARA LIXO, USO DOMÉSTICO C/ TAMPA ARTICULADA CAPACIDADE DE 3,5L CABO DE 85CM.	UND	7	R\$ 33,20	R\$ 232,40
23	PANO PARA CHÃO DE ALGODÃO MEDINDO 45 X 85 CENTÍMETROS.	UND	12	R\$ 16,25	R\$ 195,00
24	PANO DE PRATO - TAMANHO DE 70X50 CM, 100% ALGODÃO, EMBANHADO NAS LATERAIS, ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL, NA COR BRANCA	UND	6	R\$ 9,58	R\$ 57,48
25	PANO MULTIUSO, PARA USO DIÁRIO INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE SUPERFÍCIES ABSORVE ATÉ 400ML. TAMANHO: 66CMX43CM.	PCT	6	R\$ 13,65	R\$ 81,90
26	PANO DE MICROFIBRA LAVÁVEL, MACIO, SUPER ABSORÇÃO, TAMANHO 20CM X 20CM, EMBALAGEM COM 5 PANOS.	PCT	6	R\$ 49,15	R\$ 294,90
24	PAPEL HIGIÊNICO COMUM FOLHA DUPLA FARDO C/ 16 ROLOS	FD	30	R\$ 29,99	R\$ 899,70
28	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 100% CELULOSE VIRGEM, FOLHA DUPLA 3 DOBRAS 23CM X 23CM, FARDO COM 1.000 FOLHAS.	PCT	30	R\$ 22,53	R\$ 675,90



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

29	RODO COM CABO MADEIRA PLASTIFICADO, 30 CM, COM DUPLA BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA PARA PUXAR ÁGUA, BASE PLÁSTICA DE ESPESSURA NÃO INFERIOR A 3 MM, O DIMENSÕES: 30 CM DE LARGURA DA BASE DO RODO E CABO COM 1,20M DE COMPRIMENTO.	UND	7	R\$ 16,58	R\$ 116,06
30	SABÃO EM BARRA DE COCO 200G PCT C/ 05 UND	PCT	30	R\$ 32,74	R\$ 982,20
31	SABÃO EM BARRA NEUTRO PCT COM 5 BARRAS DE 200G CX C/ 50 UND	CX	15	R\$ 29,53	R\$ 442,95
32	SABÃO EM PÓ PERFUMADO ANTIBACTERICIDA DE PCT 400GR	PCT	15	R\$ 16,77	R\$ 251,55
33	SACO PARA LIXO ALMOFADA 100L, FUNDO REFORÇADO PACOTE COM 100 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 6 MICRON.	PCT	6	R\$ 35,52	R\$ 213,12
34	SACO PARA LIXO ALMOFADA 30L, FUNDO REFORÇADO PACOTE COM 10 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 3 MICRON.	PCT	30	R\$ 27,38	R\$ 821,40
35	SACO PARA LIXO ALMOFADA 50L, FUNDO REFORÇADO PACOTE COM 10 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 3 MICRON.	PCT	18	R\$ 31,50	R\$ 567,00
36	SODA CÁUSTICA 450G	UND	9	R\$ 33,28	R\$ 299,52
37	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 40 X 60CM.	UND	4	R\$ 23,55	R\$ 94,20
38	ESCOVA PARA LAVAR GARRAFA.	UND	3	R\$ 10,99	R\$ 32,97



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

39	ESCOVA PARA LIMPEZA PESADA COM CABO ERGONÔMICO FACILITANDO A LIMPEZA EM ACABAMENTOS IREGULARES, CANTOS E SUPERFÍCIES DELICADAS.	UND	4	R\$ 25,80	R\$ 103,20
40	VASSOURA PELO SINTÉTICO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO, BASE RETANGULAR, MEDINDO 30 CM.	UND	11	R\$ 23,45	R\$ 257,95
41	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE	UND	4	R\$ 15,50	R\$ 62,00
42	INSETICIDA AEROSOL-ESPECIFICAÇÃO: INGREDIENTES ATIVOS: IMIPROTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBIOTRINA 0,100%. COMPOSIÇÃO: ATIVOS, SOLVENTES, ANTIOXIDANTE, EMULSIFICANTES, PROPELANTES E MASCARANTE.	UND	15	R\$ 25,81	R\$ 387,15
43	AROMATIZANTE AEROSOL DE AR DE 360ML, FRAGRÂNCIA LAVANDA, MANHÃ DO CAMPO, NEUTRA FRESH E FLOR DO CAMPO.	UND	14	R\$ 24,80	R\$ 347,20
44	ÁCIDO MURIÁTICO EM EMBALAGEM DE 1000ML	CX	4	R\$ 31,50	R\$ 126,00
Valor Total:				R\$ 14.588,10	

LOTE IV – ÁGUA MINERAL

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----	-----------	------	--------	----------------	-------------



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

1	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO: EMBALAGEM RETORNÁVEL, ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 (VINTE) LITROS.	LITRO	36	R\$ 11,80	R\$ 424,80
2	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL, ACONDICIONADA EM COPO CONTENDO 200 (DUZENTOS) MILILITROS, A SER ENTREGUE EM CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES.	CX	18	R\$ 45,00	R\$ 810,00
Valor Total:				R\$ 1.234,80	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do presente instrumento e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Folha: _____
Proc. n.º: 015/2025
Rubrica: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A entrega dos materiais observará o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria da Câmara, conforme demanda.

3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. A prorrogação prevista nesta Cláusula deve observar como limite o termo final do prazo de vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Matinha – localizada na Avenida major Heráclito, s/n, Centro, Matinha - MA, CEP. 65218-000, de segunda a sexta feira, das 08:00 as 14:00hs.

4.2. A entrega realizada em local diverso ou em desobediência ao horário de atendimento não será considerada efetivada, devendo a CONTRATADA promover a entrega em conformidade com o estabelecido neste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Observado o disposto nos artigos 140 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Termo de Referência, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma: Observado o disposto nos artigos 140 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Termo de Referência, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, contados da data da entrega, juntamente



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta comercial e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, em conformidade com o Termo de Referência.

5.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou comissão designada para o recebimento provisório lavrará Termo de Recusa (ou documento equivalente), no qual deverão constar as impropriedades verificadas.

5.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados aos materiais rejeitados, sendo que os custos de sua substituição correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

5.5. Após a substituição do objeto, inicia-se nova contagem dos prazos previstos no caput desta Cláusula.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do objeto entregue e/ou pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.9. Após verificação física que constate a integridade do produto, será lavrado Termo



Folha: _____
Proc. n.º: 015/2025
Rubrica: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

de Recebimento Definitivo assinado por comissão e/ou servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

6.1. O prazo de garantia para os itens será de no mínimo de 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado do recebimento definitivo do objeto.

6.1.1. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será exigido de acordo com a Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

6.1.2. A comprovação deverá ocorrer, no recebimento definitivo, através de documentação do fabricante de domínio público, não sendo aceitas declarações do fabricante ou fornecedor para fins de comprovação da mesma que porventura conflitem com catálogos, manuais, folders etc.

6.1.3. O chamado será realizado através de contato telefônico, endereço eletrônico ou internet que serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser atendidos nos horários de expediente da Câmara Municipal de Matinha das 8h às 14h.

6.2. Todos os componentes instalados ou integrados dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada.

6.3. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

6.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 12.526.216/0001-74

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

8.1. O valor global da contratação é de **R\$ 15.822,90 (quinze mil oitocentos e vinte e dois e noventa centavos), a ser pago conforme demanda.**

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado mediante comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões elencadas no item 9.1 deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

(Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:

11.1. Emitir as respectivas Notas de Empenho e Ordem de Fornecimento;

11.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações registradas na proposta vencedora e no Termo de Referência;

11.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

11.9. Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da CONTRATADA:

12.1. Fornecer o objeto conforme as especificações e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, observando todas as condições estabelecidas por este Termo de Contrato;

12.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local designados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

12.3. Promover o acondicionamento adequado à conservação dos materiais, entregando-os em embalagens sem quaisquer indícios de violação, de modo a impossibilitar a ocorrência de avaria;

12.4. Garantir a validade do objeto por um período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

12.5. Substituir os materiais devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e/ou com a proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.6. Responsabilizar-se, solidariamente, com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam ou lhes diminua o valor, assim como aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem;

12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

12.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais;

12.10. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste contrato;

12.11. Identificar seus funcionários no momento da entrega do objeto;

12.12. Supervisionar o processo de entrega do objeto, providenciando a mão-de-obra e estruturas necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva responsável;

12.13. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais;

12.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos por seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

12.15. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.16. Arcar com todas as despesas de embalagem, encargos, tributos, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia, bem como despesas com o transporte, carga e descarga dos materiais, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento ou dos serviços acessórios;

12.17. Mencionar na Nota Fiscal as seguintes informações: número do processo, do pregão, da nota de empenho e do contrato.



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

12.18. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou nas normas pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco por cento) dias;

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

13.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

13.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência.

14.3. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos em sua totalidade ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda advindos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal de Matinha

01.031.0001.2002.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Resolução Legislativa nº 08/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor



Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 12.526.216/0001-74

– e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.2. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca Matinha – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Matinha – MA, 13 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Matinha – MA
Clemilda Silva Pinheiro
Representante legal do CONTRATANTE



Folha: _____

Proc. n °: 015/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Avenida Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 12.526.216/0001-74

EL JORGE TEIXEIRA AZEVEDO
Eljorge Teixeira Azevedo
Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: